

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 051/97-JGP, de 11 de setembro de 1.997.

"Cria vagas privativas, para estacionamento de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas vagas privativas para estacionamento para pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - Os estacionamentos serão sinalizados com placas adequadas, seguindo o padrão internacional.

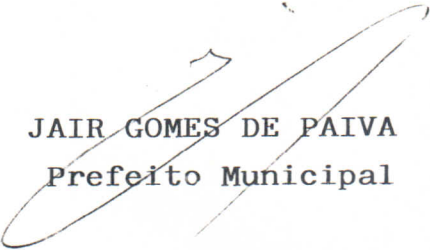
§ 2º - As vagas privativas serão em pontos estratégicos indicados pela ADFP (Associação de Deficientes Físicos de Formosa), visando facilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência física.

§ 3º - Os veículos de pessoas portadoras de deficiência física, serão indicados com adesivos de padrão internacional expedido pela ADFP (Associação de Deficientes Físicos de Formosa).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1.997.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

Muniz

Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA